



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1490/2022

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Processo nº 5010305.57.2022.4.02.5120,
ajuizado por representada
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Alogliptina 25mg** (Nesina®), **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS®), **Losartana 50mg**, **Pregabalina 75mg**, **Nortriptilina 25mg**, **Hidroclorotiazida 25mg**, **Insulina 20U/mL**, **Levotiroxina Sódica 50mg** (Puran T4®), **Rosuvastatina 10mg**, **Gliclazida 30mg** e **Lactobacillus acidophilus liofilizado 200 milhões de microorganismos** (Florastor®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 9, PARECER1, Página 1 a 9, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1259/2022, emitido em 09 de novembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora - **acidente vascular encefálico (AVE)**, **dor neuropática**, **incontinência urinária**, **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **tabagismo**, **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Alogliptina 25mg** (Nesina®), **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS®) e **Insulina N Humana**; ao fornecimentos pelo SUS, dos fármacos, **Pregabalina 75mg**, **Nortriptilina 25mg**, **Rosuvastatina 10mg** e **Lactobacillus acidophilus liofilizado 200 milhões de microorganismos** (Florastor®), **Losartana 50mg**, **Hidroclorotiazida 25mg**, **Levotiroxina Sódica 30mg** e **Gliclazida 30mg**.
2. A fim de inferir sobre a indicação, foi sugerido emissão de documento médico contendo prescrição dos medicamentos **Losartana 50mg**, **Pregabalina 75mg**, **Nortriptilina 25mg**, **Hidroclorotiazida 25mg**, **Gliclazida 30mg** e **Lactobacillus acidophilus liofilizado 200 milhões de microorganismos** (Florastor®), posto que não havia prescrição contendo tais fármacos, e documento com menção à patologia que motivou a prescrição da **Levotiroxina Sódica 50mg** (Puran T4®) e **Rosuvastatina 10mg**, já que também não havia patologia descrita nos documentos médicos que permitisse inferir sobre sua indicação.
3. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais (Evento 20, RELT1, Página 1 a 3), emitido 10 de novembro de 2022 pela médica , o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.
4. Foi reiterado o quadro clínico da Autora, e informado que esta apresenta **dislipidemia**, **hipotireoidismo**, **osteopenia** e **obesidade grau I**. Em uso de diversos medicamentos, dentre eles **Losartana 50mg** – 01 comprimido duas vezes ao dia; **Pregabalina 75mg** – 01 comprimido de manhã, **Nortriptilina 25mg** – 01 comprimido à noite, **Hidroclorotiazida 25mg** – 01 comprimido de manhã, **Probióticos**. Foi reiterada a prescrição dos medicamentos anteriormente prescritos, dentre eles **Levotiroxina Sódica 50mg** (Puran T4®) e **Rosuvastatina**



10mg. Classificação Internacional de Doença (CID10) citada: **E78.8 - Outros distúrbios do metabolismo de lipoproteínas.**

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1259/2022 (Evento 9, PARECER1, Página 2 a 4), emitido em 09 de novembro de 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1259/2022 (Evento 9, PARECER1, Página 2 a 4), emitido em 09 de novembro de 2022, segue:

1. O **hipotireoidismo** é definido como um estado clínico resultante de quantidade insuficiente de hormônios circulantes da glândula tireoide para suprir uma função orgânica normal. A forma mais prevalente é a doença tireoidiana primária, denominada de hipotireoidismo primário e ocasionada por uma falência da própria glândula, mas também pode ocorrer hipotireoidismo devido à doença hipotalâmica ou hipofisária (denominado hipotireoidismo central). As manifestações clínicas se distribuem numa ampla gama de sinais e sintomas¹.
2. A **dislipidemia** é um fator de risco cardiovascular relevante, pelo desenvolvimento da aterosclerose. Outra situação clínica, não cardiovascular, associada à dislipidemia, particularmente à hipertrigliceridemia, é a pancreatite aguda. Níveis de triglicerídeos maiores do que 500 mg/dL podem precipitar ataques de pancreatite aguda, embora a patogênese da inflamação não seja clara. O diagnóstico de dislipidemia baseia-se na dosagem dos lipídios séricos: colesterol total, HDL-C e triglicerídeos. O tratamento tem por objetivo final a redução de eventos cardiovasculares, incluindo mortalidade, bem como a prevenção de pancreatite aguda associada à hipertrigliceridemia grave².

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 1, 5 e 4 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1259/2022 (Evento 9, PARECER1, Página 6), emitido em 09 de novembro de 2022, foi sugerido que fosse acostado ao processo documento médico com prescrição dos fármacos **Losartana 50mg, Pregabalina 75mg, Nortriptilina 25mg, Hidroclorotiazida 25mg, Gliclazida 30mg** e **Lactobacillus acidophilus liofilizado 200 milhões de microorganismos** (Florastor®), a fim de inferir sobre a indicação destes, bem como menção as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos **Levotiroxina Sódica 50mg** (Puran T4®) e **Rosuvastatina 10mg** no tratamento da Autora.
2. Foi acostado novo documento médico ao processo (Evento 20, RELT1, Página 1 a 3), no qual foi informado que a Autora está em uso dos medicamentos **Losartana 50mg, Pregabalina 75mg, Nortriptilina 25mg, Hidroclorotiazida 25mg** e **probióticos**. Assim, tais

Comentado [HTC1]: Conferir, pq ele usa uma porrada de medicamento, e pode estar com desconforto gástrico.

¹ NOGUEIRA, C.R., et al. Hipotireoidismo: Diagnóstico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. p 1-18, 2011. Disponível em: <<https://amb.org.br/files/ans/hipotireoidismo-diagnostico.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

² Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: Prevenção de Eventos Cardiovasculares e Pancreatite. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Publicacoes_MS/PCDT_Dislipidemia_PrevencaoEventosCardiovascularesPancreatite_IS_BN_18-08-2020.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fármacos **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico apresentada pela Requerente. Quanto à **Gliclazida 30mg**, não consta nos documentos médicos ao processo, mais uma vez, prescrição médica do citado medicamento à Autora, inferindo-se que **não faz parte** do seu plano terapêutico.

3. Ademais, quanto aos medicamentos **Levotiroxina Sódica 50mg** (Puran T4®) e **Rosuvastatina 10mg**, informa-se que tais fármacos **estão indicados** para a patologia apresentada pela Autora, por ora mencionada (Evento 20, RELT1, Página 2): **dislipidemia e Hipotireoidismo**.

4. Conforme itens 7 a 9 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1259/2022 (Evento 9, PARECER1, Página 7 e 8), foi mencionada a existência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **dor crônica**, e a existência dos fármacos preconizados pelo SUS no seu manejo, os quais poderiam ser utilizados frente à **Pregabalina e Nortriptilina**, prescritas e não ofertadas pelo SUS. Porém, conforme novos documentos médicos ao processo (Evento 20, RELT1, Página 2), foi mantida a prescrição da Pregabalina e Nortriptilina, **porém sem menção, de forma técnica e clínica, dos motivos da não utilização dos medicamentos ofertados e preconizados pelo SUS para a dor crônica**.

5. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1259/2022 (Evento 9, PARECER1, Página 7).

É o parecer.

A 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02